



> 5 - 2 - 1955 <

ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

**EDITAL Nº 02/2023**  
**DE 26 DE SETEMBRO DE 2023**

ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO PARA INTEGRANTE DO QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE **GRACCHO CARDOSO** PARA ATUAR NA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE DIRETOR DE ESCOLA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com as disposições do Decreto Municipal nº 097/2023, o Plano Municipal de Educação-PME e a Lei Federal nº 14.113/2022.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 – O presente Processo Seletivo visa selecionar integrantes do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal de **Graccho Cardoso**, para atuar na Função de Confiança de Diretor de Escola da Rede Pública Municipal de **Graccho Cardoso**, que será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas deste Edital.

1.2 - Compreende-se como processo de seleção: inscrições;avaliações;classificações e envio da lista de selecionados(as) por Escolas para deliberação do Prefeito Municipal.

1.3- O Processo Seletivo será realizado em 04 (quatro) Etapas:

- I- Inscrições com Currículo;
- II- Avaliação dos currículos;
- III - Plano de Gestão;
- IV- Banca Examinadora;

1.4- A inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nos demais avisos, comunicados, erratas e editais complementares que vierem a ser publicados para realização deste Processo Seletivo, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento. O formulário de inscrição encontra-se no anexo VII deste Edital.

1.4.1-É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) inscrito(a) o acompanhamento da divulgação das informações referentes a este Processo Seletivo.

1.4.2 - As inscrições ficarão abertas no período a ser determinado em Edital específico.

1.4.3 - As inscrições poderão ser prorrogadas, por necessidade de ordem técnica e/ouoperacional, a critério da Secretaria Municipal de Educação.



5 - 2 - 1955

ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

1.4.4 - A prorrogação das inscrições de que trata o item anterior poderá ser feita sem prévio aviso, bastando, para todos os efeitos legais, a comunicação de prorrogação feita no site da Prefeitura Municipal.

1.4.5 - Para inscrever-se, o(a) candidato(a) deverá se dirigir à sede da SME localizada à Pça João José Joaquim, durante o período definido no Cronograma (Anexo IX) e, efetuar sua inscrição, conforme os procedimentos estabelecidos abaixo:

1.4.6 - Preencher o Formulário de Inscrição, anexar a Documentação Comprobatória (títulos, diplomas frente e verso, portarias, certificados, declarações etc.) das informações inseridas no Formulário.

1.4.7 - O Plano de Gestão, em 05 vias, deverá ser entregue à Banca Examinadora no momento da avaliação do candidato.

1.4.9 - A não comprovação de alguma informação no Formulário de Inscrição, pela ausência da inserção dos respectivos documentos anexados, implicará a não pontuação do item correspondente.

1.4.10 - O(a) candidato(a) assume total responsabilidade pelas informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento do Formulário de Inscrição disponível.

1.4.11 - Ao inscrever-se, o(a) candidato(a) deverá indicar a opção da Escola, conforme tabela constante no Anexo II e do Formulário de Inscrição.

1.4.12 - O(a) candidato(a) deverá efetuar uma única inscrição no Processo Seletivo de que trata este Decreto.

1.4.13 - As informações prestadas no Formulário de Inscrição serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), reservando-se à Secretaria Municipal de Educação, do direito de excluir do Processo Seletivo aquele que não preencher o documento oficial de forma completa, correta e/ou que fornecer dados inverídicos ou falsos.

1.4.14 - Será cancelada a inscrição, se for verificado, a qualquer tempo, o não atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital.

1.4.15 - Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

1.5 - As atribuições da função constam no Anexo I deste Edital.

1.6 - Relação de escolas disponíveis para preenchimento de vagas consta no Anexo II deste Edital.

1.7 - O perfil desejado para a função consta no Anexo III deste Edital.

1.8 - Instruções para preenchimento do currículo e as pontuações para avaliação constam



> 5 - 2 - 1955 <

ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

no Anexo IV deste Edital.

1.9 - O Instrumental para elaboração do Plano de Gestão consta no Anexo V deste Edital.

1.10 - As Instruções para preenchimento do Plano de Gestão constam no Anexo VI deste Edital.

1.11- As informações e orientações gerais para a avaliação da apresentação de narrativa sobre o Currículo e de exposição do Plano de Gestão pela Banca Examinadora constam no Anexo VII deste Edital.

1.12 - O Formulário de Recurso consta no Anexo VIII deste Edital.

1.13 - O Instrumental para elaboração do Currículo consta no Anexo VII deste Edital.

1.14 - O Cronograma de Atividades consta no Anexo IX deste Edital.

1.15- O Processo Seletivo será realizado em 04 (quatro) Etapas:

I- Inscrições com Currículo;

II- Avaliação dos currículos;

III - Plano de Gestão;

IV- Banca Examinadora;

1.16- O Currículo (informações inseridas pelo(a) candidato(a) no Formulário de Inscrição), após avaliado por Comissão de Examinadores da SME, será pontuado nos termos da seguinte escala, de acordo com o Anexo IV:

I - Experiência Profissional: até 50 pontos;

II - Formação Acadêmica: até 50 pontos;

1.17- Todos os candidatos(as) deverão participar das Etapas I e II. Após essas Etapas, será classificado um número de candidatos (as) para cada Escola de até 2 (duas) vezes o número total de vagas, considerando as maiores pontuações obtidas na Etapa II (soma dos pontos obtidos nos incisos I e II, de do § 1º).

1.18 - Na hipótese de igualdade da soma dos pontos obtidos nos incisos I e II, de do § 1º, prevalecerá, para fins de desempate, o(a) candidato(a) que obtiver:

1.19- Maior pontuação no item Experiência Profissional (inciso I, do § 1º);

1.20- O maior tempo de Rede Pública Municipal de Ensino;

1.21- A maior idade, se ainda persistir o empate.

I – Para o resultado final desse processo seletivo, será considerado o somatório dos pontos



> 5 - 2 - 1955 <

ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

obtido nas Etapas I, II, III e IV.

1.22 - Para subsidiar os(as) candidatos(as) na construção do Plano de Gestão (Etapa III), os Anexos V e VI trazem o instrumental para a elaboração e as instruções para seu preenchimento, a partir de um modelo/guia.

1.23- Na Etapa IV, cada candidato(a) apresentará seu Plano de Gestão , seguindo os critérios de avaliação do Anexo VII, para a Comissão Avaliadora/Examinadora, a ser nomeada pelo Secretário Municipal de Educação tendo a seguinte composição;

- a) 02 Representantes do Departamento Pedagógico da SME;
- b) 01 Representante do Conselho Municipal de Educação
- c) 01 Representante do Sindicato dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino;

1.24 - Nessa Etapa, a Banca Examinadora elaborará a lista final, de cada Escola, conforme a classificação dos(as) candidatos(as) obtida de acordo com as informações e orientações gerais para a avaliação do Anexo VII, para a deliberação do Prefeito.

1.25 - A ocorrência de quaisquer das hipóteses abaixo implicará o cancelamento imediato da participação no Processo Seletivo, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévios, sem prejuízo de o(a) participante responder por eventuais danos, além de sanções penais, de acordo com a sua conduta e com os termos da legislação em vigor no Brasil:

1.25.1- Divergência entre o CPF de inscrição e documento original;

1.25.2- Violação de quaisquer uma das disposições previstas neste Edital.

## **2. DA FUNÇÃO**

**2.1.** É pré-requisito para participar do presente Processo de Seleção e ocupar a Função de Diretor de Escola possuir escolaridade de nível superior com graduação em quaisquer das Licenciaturas que componham a Educação Básica.

**2.2.** A remuneração para atuar como Diretor de Escola da Rede Pública Municipal de Graccho Cardoso será composta pelos vencimentos e vantagens que constam no Plano de Carreira e Estatuto vigentes dos Profissionais do Magistério.

**2.3 -** É pré-requisito para participar do presente Processo de Seleção e ocupar a Função de Diretor de Escola possuir escolaridade de nível superior com graduação em quaisquer das Licenciaturas que componham a Educação Básica.

**2.4 -** A Função de Confiança de Diretor de Escola da Rede Pública Municipal é de livre designação e dispensa pelo Prefeito Municipal. Não obstante, deseja-se que o ocupante da



5 - 2 - 1955

ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

Função exerça suas atividades pelo período de vigência do mandato eletivo do atual Chefe do Executivo Municipal, a partir de avaliação de desempenho periódica dos resultados da gestão escolar.

### **3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO**

- 3.1 - Para atuação na função de Diretor de Escola da Rede Pública Municipal a carga horária será sob Regime de Dedicção Exclusiva.
- 3.2 – Ser integrante do quadro permanente do Magistério Municipal;
- 3.3 - Possuir escolaridade de nível superior com graduação em quaisquer das Licenciaturas que componham a Educação Básica;
- 3.4 - Ter cumprido o estágio probatório até o ato da inscrição;
- 3.5- Não ter sofrido qualquer sanção por meio de processo administrativo disciplinar nos últimos 5 anos;
- 3.6 - não estar respondendo a processos administrativos disciplinares;
- 3.7- Não possuir pendências quanto à prestação de contas dos cargos e das funções de gestão exercidos;
- 3.8 – Possuir experiência docente de no mínimo 03 anos, nos termos do art 67 da lei nº 9.394/96
- 3.9 - Cumprir as determinações deste Edital.

### **4. DOS RECURSOS**

- 4.1. Os recursos serão interpostos no mesmo local da inscrição, por meio do formulário constante no Anexo VI deste Edital, no qual deverá fundamentar os motivos da impugnação.
- 4.2. A partir da divulgação dos resultados das Etapas I e II, o(a) candidato(a) terá prazo descrito no item V do Anexo IX deste Edital para interposição de recurso em relação à pontuação obtida, bem como da classificação.

### **9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 9.1 - A substituição de Diretor de escola se dará, considerando o resultado final do Processo de Seleção, após homologação do Prefeito, que poderá designar o candidato selecionado em uma Escola para exercer a Função de Diretor em qualquer uma das escolas da Rede, por meio de Portaria, por motivos de substituição ou vacância da função.
- 9.2 - O candidato será responsável pela manutenção atualizada de seu endereço residencial



5 - 2 - 1955

ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

completo, endereço eletrônico (e-mail) e contato telefônico.

9.3 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação.

**Graccho Cardoso**, 26 de Setembro de 2023.

JOSE ARAKEM

ARAGAO:25639552549

Assinado de forma digital por JOSE  
ARAKEM ARAGAO:25639552549  
Dados: 2023.09.26 15:47:18 -03'00'

**JOSÉ ARAKÉM ARAGÃO**

*Prefeito Municipal*